

Volta às aulas: Setransp realiza campanha “Crianças Seguras no Trânsito”

Vânia Rosão

As escolas particulares do município retomaram suas atividades com alunos no início desta semana e a partir de segunda, dia 8, voltam às aulas as escolas da rede municipal de ensino. Essa retomada da rotina escolar reflete diretamente no trânsito da cidade, já que milhares de veículos (particulares e peruas escolares) passam a circular novamente pelas ruas e avenidas. Atenta a essa realidade, a Secretaria de Transportes, através das divisões de Educação e Fiscalização de Trânsito, vai iniciar a campanha Volta às Aulas, de cunho educativo direcionado aos pais e responsáveis pelo transporte de estudantes. O tema é “Crianças Seguras no Trânsito”.

Funcionários da Setransp vão percorrer as escolas públicas e algumas particulares e farão orientação com os pais e condutores escolares, distribuindo material informativo contendo a resolução do Contran 277/2008, que trata sobre o uso dos equipamentos de segurança para transporte de crianças, que serão obrigatórios a partir de maio de 2010 e passarão a ser fiscalizados. Detalhes podem ser obtidos pelo site www.dcnatran.gov.br/resolucoes.htm.

Outra ação já foi iniciada esta semana pelos agentes de trânsito nas escolas particulares localizadas em regiões de grande concentração de

veículos. Chamada de “Operação Escola”, na segunda e terça (01 e 02/02), as ações aconteceram no entorno das escolas Divino Salvador, São Vicente, Objetivo e Anchieta. Na terça-feira (03), foram realizadas nos colégios Crescer e Domus; na quinta-feira (04), ocorreram no Divino e São Vicente e na sexta (05), no Objetivo e Anchieta.

A orientação da Setransp para os pais é que observem e obedeçam à sinalização de trânsito, para que a volta às aulas aconteça de maneira tranquila. As infrações mais comuns registradas nesta época nas proximidades das escolas

são o estacionamento em local proibido, a fila dupla e o estacionamento em vagas destinadas exclusivamente para vans. Essas irregularidades acabam causando transtornos para os demais motoristas e para o transporte coletivo.

Cronograma

As ações educativas nas escolas municipais serão iniciadas na próxima segunda e continuam até o dia 17 de fevereiro, seguindo um cronograma já definido pela Setransp (veja abaixo).

Segunda	Quarta	Sexta	Quinta
08/02/10	10/02/10	12/02/09	18/02/10
2 Agentes	2 Agentes	2 Agentes	2 Agentes
EMEB Marcos Gasparian – Rua Anchieta, 141 – Centro	EMEB Luiz Bárbaro – Av. São João, s/nº – Pte. São João	EMEB Flávio D’Angieri – Prof. – Rua Culto à Ciência, nº 123 – Anhangabaú	Pinduca – R. Maestro José Maria Passos, 151 – Pte. São João
Horário da Ação	Horário da Ação	Horário da Ação	Horário da Ação
12h às 13h	12h às 13h	12h às 13h	12h30 às 13h
Terça	Quinta	2ª semana – de 17 a 19 de fevereiro – Escolas Particulares	Sexta
09/02/10	11/02/10	Quarta	19/02/10
2 Agentes	2 Agentes	17/02/10	2 Agentes
EMEB Ver. José P. Raymundo – Rua Tiradentes, 50 – Vila Rio Branco	EMEB Pedro de Oliveira – Rua Dino, 151 – Vila Joana	2 Agentes	Lígia Machado – Rua Maj. Gustavo Adolfo Storch, 105 – Ch. Urbana
Horário da Ação	Horário da Ação	SICE Sistema Infantil Convivência Educacional – Av. Itatiba, 784 – Jd. Danúbio	Horário da Ação
12h às 13h	12h às 13h	Horário da Ação	11h30 às 13h
		12h às 13h	

Telefones úteis

Prefeitura de Jundiá	4589-8400	Estação Ferroviária	4816-2033	Terminal Hortolândia	4815-3506
Prefeitura (Informações/Reclamações)	156	Fórum	4586-8111	Terminal Rami	4526-6508
Armazém da Natureza	4582-6726	Guarda Municipal	4492-9090	Terminal Vila Arens	4587-8832
Banco de Leite Humano	0800 178 155/4586-2453	Hospital São Vicente	4583-8155		
Banco do Povo	4522-2460	Hospital Universitário	4527-5700	CENTROS ESPORTIVOS	
Biblioteca Pública Municipal		Museu Histórico e Cultural de Jundiá	4521-6259	Antonio de Lima (Agapeama)	4587-6620
"Nelson Foot"	4527-2110	Ouvidoria do Município	0800-7711157	Antonio Lacovino (Vila Nambi)	4533-5717
Câmara Municipal	4523-4500	Parque Comendador Antonio		Antonio Marcussi (Vila Cristo)	4526-8100
Cemitério dos Ipês	4582-1481	Carbonari (Parque da Uva)	4521-6837	Antonio Ovídio Bueno (Vila Liberdade)	4586-2421
Centro de Atendimento ao Migrante	4522-5672	Parque Corrupira	4582-0721	Aramis Poli (Vila Hortolândia)	4815-1448
Centro de Referência da Assistência Social/Jardim São Camilo (CRAS)	4526-8609	Parque da Cidade	4522-0766	Benedito de Lima (Retiro)	4581-7944
Centro de Referência da Assistência Social/Novo Horizonte (CRAS)	4492-7580	PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador	4521-1247	Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins)	4587-0042
Centro de Referência do Idoso de Jundiá (Crijú)	4526-3316	Polícia Militar	190/4521-2333	Francisco Dal Santo (Vila Rami)	4587-5303
Centro Jundiense de Cultura Josefina Rodrigues da Silva	4586-2326	Policlínica do Retiro	4581-4200	Jardim Ângela (Vila Aparecida)	4526-2002
Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa (Creche do Idoso)	4581-7955	Policlínica Hortolândia	4582-6989	José Brenna - Sororoca (Vila Municipal)	4586-2420
Corpo de Bombeiros	193 / 4521-2666	Pronto-atendimento Ponte São João	4526-2020	José de Marchi (Novo Horizonte)	4492-6024
DAE S/A	4589-1300	Procon	4586-1320	José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco)	4521-1640
Defesa Civil	199 / 4586-0666	Teatro Polytheama	4586-2472	Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros)	9763-6352
Disque-Denúncia	181	Transurb	4586-7022	Morada das Vinhas (Morada das Vinhas)	4582-4657
Divisão de Fiscalização de Trânsito / Amarelinhos	4521-2594	Velório Municipal	4521-2499	Nicolino de Lucca - Bolão (Anhangabaú)	4521-8887
Estação Rodoviária	4522-6000/4521-0981	TERMINAIS SITU		Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada)	4817-1178
		Terminal Cecap	4582-4000	Vanderlei Antonio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes)	4537-2330
		Terminal Central	4521-2162	Romão de Souza	4533-2171
		Terminal Colônia	4533-8034		
		Terminal Eloy Chaves	4581-7704		

Campanha do material escolar 2010

Doe material escolar, livros didáticos e de literatura para as crianças dos núcleos de submoradia de Jundiá e das entidades assistenciais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade.

Sua ajuda vale muito.

Doações de 22/01 a 12/03/2010

Rua Zacharias da Góes, 550 - Centro - Tel: (11) 4622-7860



Fundo Social de Solidariedade



PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº.22.067, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, ART. 4

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA REFERENTE AO CONTRATO 134-1/09 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING CONFORME SOLICITAÇÕES N. 66 E 67 DA SMEE E 70,71,72,73 E 74 DA SMS REF. SOLICITAÇÃO 80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUN

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REF. CONTRATO 134/09-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, NC EXERCÍCIO, CONF. RI 621563 REF. SOLICITAÇÃO 71 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REF. CONTRATO 134/09-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, NC EXERCÍCIO, CONF. RI 621564 REF. SOLICITAÇÃO 72 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REF. CONTRATO 134/09-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, NC EXERCÍCIO, CONF. RI 621565 REF. SOLICITAÇÃO 73 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REF. CONTRATO 134/09-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, NC EXERCÍCIO, CONF. RI 621566 REF. SOLICITAÇÃO 74 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REF. CONTRATO 134/09-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, NC EXERCÍCIO, CONF. RI 621562 REF. SOLICITAÇÃO 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATO 134-1/2009 PUBLICAÇÕES DESTA SECRETARIA. (RI 621422; REF. SOLICITAÇÃO 66 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATO 134-1/2009 PUBLICAÇÕES DESTA SECRETARIA. (RI 621425; REF. SOLICITAÇÃO 67 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Pedido Requisição Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.999.700,00, (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0118.2776 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.080.000,00

13.01.12.365.0128.2789 GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 720.000,00

14.01.10.301.0150.2814 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 319.700,17

14.01.10.304.0153.2826 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 119.999,90

14.01.10.305.0153.2822 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 240.000,10

14.01.10.305.0153.2823 GESTÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 360.000,00

14.01.10.305.0153.2827 GESTÃO DE PREV. E CONTROLE DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 159.999,83

TOTAL...R\$ 2.999.700,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.131.0124.2632 GESTÃO DAS AÇÕES DE PUBL. DE ATOS OFICIAIS E ADMIN.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

0000 PRÓPRIA

R\$ 2.999.700,00

TOTAL...R\$ 2.999.700,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO RIZZOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - EM SUBSTITUIÇÃO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.22.071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº7385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 ART.4º, § 3º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA - EXIGÊNCIAS DO SISTEMA AUDESP DC T C E REF. SOLICITAÇÃO 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Pedido Requisição 621.584 Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 78.600,00, (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.04.123.0125.2664 GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 78.600,00

TOTAL...R\$ 78.600,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 ...

R\$ 78.600,00

TOTAL...R\$ 78.600,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO RIZZOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - EM SUBSTITUIÇÃO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) CINCO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 004, de 05 de fevereiro de 2010

Penha Maria Camunhas Martins, Secretária Municipal de Cultura de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, estão abertas as inscrições para a **MARATONA DE BANDAS ESTUDANTIS DE JUNDIAÍ – 2010**, no período de 17 de fevereiro a 09 de abril de 2010, conforme Regulamento abaixo:

REGULAMENTO

A Prefeitura do Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá dia **15 de maio de 2010**, às 19h no Parque Comendador Antonio Carbonari “Parque da Uva”, a **Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí 2010**.

I – OBJETIVOS

1 – A **Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí** visa incentivar a produção musical, a integração cultural dos estudantes de nossa cidade, bem como estimular, revelar talentos, divulgar e envolver a classe estudantil no Festival de Música Popular Brasileira Jundiaí Canta Encanto 2010.

II – DAS INSCRIÇÕES

2- A Maratona de Bandas Estudantis é aberta para **estudantes que possuam vínculo com Jundiaí através de moradia e/ou estudo em escolas** do ensino regular e supletivo, cursos profissionalizantes, cursos pré-vestibulares e Instituições de Ensino Superior, com frequência regular comprovada.

3- O Regulamento e a ficha de inscrição podem ser obtidos pelo site da Prefeitura (www.jundiai.sp.gov.br) ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura de Jundiaí (conforme endereço no item 5).

4- As inscrições para a Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí serão efetuadas mediante preenchimento e entrega da **ficha de inscrição, CD** com a música concorrente e os documentos citados no item 13, no período de **17 de fevereiro a 09 de abril de 2010**, para todos os interessados.

5- As inscrições poderão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Barão de Jundiaí, 868, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13201-012, no horário das 8h às 18h de segunda a sexta-feira. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (011) 4521-6922 ou (011) 4521-6193, ou pelo e-mail culturapmj@jundiai.sp.gov.br

6 – As inscrições pelo correio deverão ser enviadas por meio de Sedex à Secretaria Municipal de Cultura, no endereço citado no parágrafo anterior, postada até a data limite para o encerramento das inscrições no dia 09 de abril de 2010.

7- Cada concorrente poderá inscrever apenas **1 (UMA)** composição com tempo máximo de 5 minutos de duração. O gênero é livre e só serão aceitas canções com letras em **PORTUGUÊS**, podendo ocorrer inserções de língua estrangeira, desde que não descaracterize sua forma original.

8 - As inscrições serão gratuitas e o material **não será devolvido**, ficando o mesmo em poder da Secretaria Municipal de Cultura para efeito de arquivo do Festival.

9- Os candidatos poderão se inscrever individualmente ou em conjunto (Bandas).

10- Depois de efetivada a inscrição, não poderá ser acrescentado nenhum músico ou intérprete além dos relacionados na ficha de inscrição. Quaisquer alterações nas fichas de inscrição das bandas selecionadas devem ser comunicadas oficialmente, com, no mínimo, 10 dias de antecedência, salvo casos excepcionais.

11- Cada música concorrente deverá apresentar, **por compositor, uma declaração do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição** devidamente preenchida e assinada individualmente, **junto com a cópia do RG e CPF de cada um**. A declaração do ECAD estará disponível no site da Prefeitura de Jundiaí (www.jundiai.sp.gov.br) junto com o regulamento e a ficha de inscrição citados no item 3.

12 - Cada concorrente deverá entregar, junto com a ficha de inscrição preenchida, 4 (quatro) cópias da letra digitadas ou datilografadas constando o **título** e a **letra** da música, na íntegra, acompanhada da gravação em CD **apenas com o nome da música no espelho do cd**.

A boa qualidade da gravação será fator condicionante para aprovação da música no festival, contudo não há necessidade da gravação ser feita em estúdio profissional.

13 – **Todos os integrantes** das bandas concorrentes deverão entregar, anexo à ficha de inscrição, **uma cópia do comprovante de residência** e somente **50%** dos integrantes deverão entregar uma **declaração de matrícula e de frequência** regular da Instituição de Ensino em papel timbrado com assinatura do Diretor da Instituição, e uma cópia do RG de cada integrante.

14 – A divulgação das músicas selecionadas para a Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí 2010 será feita pela imprensa oficial do Município, por e-mail e telefone, a partir do dia **20 de abril de 2010** e divulgadas no site da Prefeitura de Jundiaí www.jundiai.sp.gov.br.

III – SELEÇÃO

15 – A Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí 2010 será realizada **dia 15 de maio de 2010** no Parque Comendador Antonio Carbonari – “Parque da Uva”, com as 15 bandas selecionadas.

Caso o número de bandas inscritas ultrapasse o número de 15 (quinze) haverá **pré-seleção**.

16 – A pré-seleção será realizada entre os dias 14 e 16 de abril de 2010, por um corpo de jurados conforme lista apresentada pela Comissão Organizadora e indicados pela Prefeitura de Jundiaí por meio da Secretaria de Cultura, que classificarão 15 Bandas.

17 – Serão selecionadas 5 (cinco) Bandas **suplentes** para preenchimento de vagas em caso de desistências durante o período da convocação das músicas aprovadas para a **Maratona** no dia 15 de maio de 2010.

IV – DA COMISSÃO JULGADORA

18 – A Prefeitura de Jundiaí por meio da Secretaria de Cultura, indicará o corpo de jurados conforme lista apresentada pela Comissão Organizadora da Maratona.

19 – Serão indicados jurados com comprovada experiência e formação musical para a pré-seleção e final da Maratona.

20 – O Corpo de Jurados poderá indicar quantas menções honrosas considerar necessárias, tanto nas eliminatórias quanto na final.

V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

21 – A Comissão Organizadora será composta:

- Pelo(a) Diretor(a) de Cultura de Jundiaí;
- Pelo(a) Coordenador(a) da Maratona de Bandas de Jundiaí;
- Pela Comissão de música do Conselho Municipal de Cultura.

VI – DO JULGAMENTO

22 - Serão avaliadas letra, música e interpretação.

23 - Cada jurado atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada categoria.

24 – As decisões do Corpo de Jurados serão soberanas e incontestáveis.

VII – DAS PREMIAÇÕES

25 – A Premiação da Maratona de Bandas Estudantis será feita da seguinte maneira:

- 1º Lugar**
- 10 DVDS com a gravação em vídeo editado, da apresentação na final da Maratona;
 - Gravação de 15 horas em um estúdio indicado pela organização;
 - 10 fotos profissionais de divulgação;

- 2º Lugar**
- 10 DVDS com a gravação em vídeo editado, da apresentação na final da Maratona
 - 10 fotos profissionais de divulgação;

- 3º Lugar**
- 10 DVDS com a gravação em vídeo editado, da apresentação na final da Maratona

26 – Os 3 (três) primeiros lugares estarão automaticamente classificados para a semi-final do Festival de Música Popular Brasileira Jundiaí Canta Encanto 2010.

VIII – DOS ENSAIOS

27 – Os participantes poderão realizar 1 (**um**) ensaio para conhecimento do equipamento de som e mapeamento, **no sábado dia 15 de maio, das 9 às 12 horas**, com tempo limitado em 15 (quinze) minutos para cada concorrente e será programado pela Comissão Organizadora da Maratona.

IX – DAS APRESENTAÇÕES

28 – A **Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí** oferecerá equipamento de som e luz profissionais contando com amplificadores de contrabaixo e guitarra, monitores e uma bateria completa, sendo que os músicos se responsabilizam em trazer pratos, caixa e pedais. Não será permitida a substituição da bateria.

29 – Cada concorrente terá 5 minutos para iniciar a apresentação (exceto em caso de problemas técnicos) após ser anunciado. O participante deve fazer a passagem de som para facilitar os trabalhos dos técnicos e assistentes de palco.

30 – Não será permitido afinar instrumentos no palco antes das apresentações.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

31 - As músicas deverão ser **inéditas e originais**. Entende-se por inéditas aquelas composições que não tenham sido

5 DE FEVEREIRO DE 2010

gravadas ou divulgadas em CD comercial e por originais as que não contenham plágio ou adaptações de obras de outros compositores.

32- Músicas classificadas e premiadas em outros festivais e concursos poderão concorrer, mesmo que gravadas em CD promocional da instituição promotora do festival.

33- Os participantes cedem os direitos para a confecção de um CD promocional da **Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí 2010** para efeito de arquivo.

34 - Os participantes cedem os direitos de uso de imagem e de som para transmissão do Festival por redes de TV e para divulgação do mesmo.

35 - Não será permitida na apresentação a utilização de recursos eletrônicos como: sons programados, playbacks e outros do gênero.

36 - Os **intérpretes e os músicos** poderão defender apenas **1 (UMA)** música na **Maratona de Bandas Estudantis de Jundiaí 2010**.

37 - Os intérpretes e os músicos menores de 18 anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis, para se apresentarem na **Maratona**.

38 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir da **Maratona** o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem ou desrespeitar qualquer item do presente Regulamento.

39 - Os concorrentes que não se apresentarem na data e horário estipulados pela Comissão Organizadora, estarão automaticamente desclassificados, sem direito a suplência.

40 - A Secretaria Municipal de Cultura **NÃO** se responsabilizará por despesas pessoais dos concorrentes com hospedagem em hotel, transporte e alimentação.

41- Ficam proibidas as apresentações de músicas que contenham apologia às drogas, conotações pornográficas, xingamentos, palavrões ou qualquer tipo de discriminações racial, sexual ou religiosa.

41- Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital

PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS
Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.285, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.014/2008, que cria na rede municipal de ensino o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de fevereiro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.014/2008, em vista do acórdão de 16 de setembro de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 173.496-0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.286, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.043/2008, que veda à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de fevereiro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.043, de 28 de abril de 2008, em vista de Acórdão de 26 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 175.623-0/6-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.389

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de lâmpadas fluorescentes inservíveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que fabrique, distribua ou comercialize lâmpadas fluorescentes haverá recipiente para coleta desse produto, quando inservível. Parágrafo único. Os recipientes serão colocados em locais visíveis e, de modo explícito, conterão dizeres que alertem e conscientizem as pessoas sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas fluorescentes, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente o seu não-tratamento da forma correta.

Art. 2º. Os estabelecimentos existentes na data de início de vigência desta lei têm prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação à presente exigência.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.190
Prevê estacionamentos para bicicletas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público.

Art. 2º Para fins desta lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes estabelecimentos:

- I- órgãos públicos municipais;
- II- parques;
- III- “shopping centers”;
- IV- supermercados;
- V- instituições de ensino públicas e privadas;
- VI- agências bancárias;
- VII- igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII- hospitais;
- IX- instalações desportivas;
- X- museus e outros estabelecimentos de natureza cultural (teatro, cinema, casa de cultura);
- XI- indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

I - bicicletário - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei .

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.279

Veda fabricação e comercialização de armas de brinquedo similares às reais; e revoga a correlata Lei 4.640/95.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São vedadas a fabricação e a comercialização de armas de brinquedo que repliquem perfeitamente armas reais, nos termos da Lei federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A vedação aplica-se a armas de fogo e a armas brancas que possam ser confundidas com as suas correspondentes verdadeiras, alcançando as indústrias, o comércio regular e o comércio ambulante.

Art. 2º. A infração desta lei implica apreensão da mercadoria, cumulativa com as seguintes penalidades: I – multa de R\$ 10,00 (dez reais) por peça apreendida, dobrada na reincidência; e II – cancelamento da licença respectiva, em nova ocorrência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 4.640, de 11 de outubro de 1995.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.314

Exige, dos estabelecimentos que oferecem financiamento na compra de produtos, prestar ao consumidor as informações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todas as empresas fornecedoras de produtos ou serviços, que trabalham com outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, afixarão em suas dependências, junto à entrada do estabelecimento e próximo ao caixa, em local e letras facilmente visíveis, placa, cartaz ou similar contendo os seguintes dizeres: **“NÃO POSSUÍMOS CREDIÁRIO PRÓPRIO. AS COMPRAS A PRAZO OU FINANCIADAS SÃO REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA (nome da empresa financiadora). INFORME-SE SOBRE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO.”**

Art. 2º. Os fornecedores informarão ao consumidor as formas e condições de pagamento, o preço à vista, o preço final a prazo, o número, a periodicidade e o valor das parcelas, o custo efetivo total (CET) da compra, a taxa de juros mensal e a total e, no ato, entregarão a via do contrato e a nota fiscal a que tem direito o consumidor.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas:

I - multa;

II - suspensão temporária de atividade;

III - suspensão da licença de funcionamento;

IV - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo, através do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, procederá à fiscalização *in loco* dos estabelecimentos, ao recebimento das reclamações e denúncias, e à instrução e julgamento dos processos administrativos afetos a esta lei.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, no exercício das funções que esta lei lhe atribui, observará o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Decreto federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.469

Institui a Campanha Permanente **“Doação de Medula Óssea - Um pequeno gesto que faz toda a diferença”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente “Doação de Medula Óssea – Um pequeno gesto que faz toda a diferença”**, objetivando captar doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea.

§ 1º. A gestão da Campanha será de responsabilidade dos bancos de sangue e/ou entidades correlatas do Município, devendo seus realizadores desenvolver

atividades de orientação, alertando os doadores cadastrados quanto à importância de manter seus dados atualizados e estabelecer parcerias entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, veículos de comunicação e empresas, para os fins de divulgação.

§ 2º. A divulgação será feita através da Internet, em palestras voluntárias e outros meios cabíveis, sempre com o slogan **“Doação de Medula Óssea – Um pequeno gesto que faz toda a diferença”**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dez (02/02/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

46ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª. LEGISLATURA
(Em 2 de fevereiro de 2010)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 897/2010 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

2. PROJETO DE LEI N.º 10.521/2010 - SÍLVIO ERMANI - Denomina “Avenida Octavio Müller” a via pública conhecida como “Avenida Arariva”, localizada no Bairro do Castanho.

3. PROJETO DE LEI N.º 10.522/2010 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Denomina “Praça Hermínio Zarpon” a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, Bairro Agapeama, entre Rua Porto Velho, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos.

4. PROJETO DE LEI N.º 10.523/2010 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Denomina “Praça Valdivino Stevanin” a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, entre Alameda Argentina, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos, no Bairro Agapeama.

5. PROJETO DE LEI N.º 10.524/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa da Padroeira de Jundiaí (15 de agosto).

6. PROJETO DE LEI N.º 10.525/2010 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Julina da Comunidade Santa Maria Goreti da Paróquia Santa Gertrudes (Jardim S. Gertrudes).

7. PROJETO DE LEI N.º 10.526/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Denomina “Ponte José Maurício Andreta” a ponte sobre o Rio Guapeva, na Avenida 14 de Dezembro, altura da Rua Caconde (Vila Rami).

8. PROJETO DE LEI N.º 10.527/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

9. PROJETO DE LEI N.º 10.528/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Exige nos supermercados separação entre produtos de baixa caloria (“light” e “diet”).

10. PROJETO DE LEI N.º 10.529/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "Praça SAMMY DAVID DE OLIVEIRA" a praça localizada na confluência das ruas Paranaguá e Jataí (Vila Comercial).

11. PROJETO DE LEI N.º 10.530/2010 - ANA TONELLI - Denomina "Praça FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER (CHICO XAVIER)" área pública situada entre a Rua Joaquim Nabuco e a Avenida Antonio Frederico Ozanan (Ponte São João).

12. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.297/2009 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige, em bancos, caixa eletrônico com opção de uso por deficiente visual.

13. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.377/2009 - ANA TONELLI - Denomina "Rua Adolfo Barbieri" a Rua 8 do loteamento Jardim Alice (Bairro Medeiros).

14. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.410/2009 - GUSTAVO MARTINELLI - Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

15. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.450/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 3.605/90, para regular isenção de pagamento de ingresso, para idosos e aposentados por invalidez, em eventos promovidos em próprios públicos.

16. MOÇÃO N.º 73/2010 - ANATONELLI - Apelo à Câmara dos Deputados por urgente tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 5.668/2009, do Deputado Federal Celso Maldaner (PMDB - SC), que altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o recálculo da renda mensal do benefício de segurado que permanece ou retorna à atividade.

1.b) Requerimentos deferidos

GUSTAVO MARTINELLI

402 - Congratulações à Polícia Militar do Estado de São Paulo pela passagem dos seus 178 anos.

FERNANDO BARDI

403 - Pesar pelo falecimento do Sr. Guido Freddo.

404 - Pesar pelo falecimento do Sr. Jamil Geraldo.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

405 - Congratulações com o Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, com a Srt.ª Dirce Tozzi e com o Sr. Douglas Tiago Bezerra, funcionários do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, pelos bons serviços prestados.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

406 - Pesar pelo falecimento da Dr.ª Zilda Arns Neumann.

SÍLVIO ERMANI

407 - Congratulações com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes pela implantação do material didático "Educa+Ação" e "Ciranda" nas escolas da rede municipal de ensino.

DURVAL LOPES ORLATO

408 - JUNTADA aos autos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiá n.º. 93, de Durval Lopes Orlato - que altera a Lei Orgânica de Jundiá, para regular o uso de vias públicas para estacionamento rotativo de veículos -, de parecer jurídico.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

409 - Solicitação à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM de criação de uma via de

transposição entre a Marginal do Rio Jundiá e a Av. União dos Ferroviários, na altura da Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas-AMARATI.

GUSTAVO MARTINELLI

410 - Sustação, até 1º. de março de 2011, da tramitação do Projeto de Lei 10.516, de Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

ROBERTO CONDE ANDRADE

411 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de rondas no Jardim das Tulipas.

412 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de rondas no Bairro Ponte São João.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

413 - Congratulações com 11.º Batalhão da Polícia Militar do Interior-BPM/I pela passagem do 34.º aniversário.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

414 - Congratulações com o Pastor Gídio Giunco pelo Jubileu Áureo de ministério.

SÍLVIO ERMANI

415 - Solicitação à Telefonica de instalação de telefone público na Av. Eliza Bárbaro Carraro, defronte do n.º 117 (Jardim Santa Gertrudes).

416 - Solicitação à Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL de corte de mato e limpezas nas faixas de seu domínio no Jardim Santa Gertrudes.

ANA TONELLI

417 - Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Martelo.

1.c) Indicações despachadas

FERNANDO BARDI

4728 - Colocação de guias na Av. Bortholo Murari.

DURVAL LOPES ORLATO

4729 - Colocação de bancos e cobertura nos pontos de parada de ônibus do Município.

4730 - Construção de pista de ciclismo ligando as vias da cidade.

4731 - Implantação do programa "Acessa Jundiá" no Parque Almerinda Pereira Chaves, Vila Maringá e Jardim Santa Gertrudes.

4732 - Colocação de "display" com horários e mapas dos itinerários dos ônibus nos terminais do Sistema de Transporte Urbano-SITU.

4733 - Recuperação das matas ciliares dos rios e córregos e implantação de parques nestas áreas.

4734 - Recapeamento da Rua Vitória (Vila Maria Genoveva).

4735 - Envio à Câmara Municipal de projeto de lei que regule ou crie o estudo de impacto de vizinhança.

4736 - Construção de Unidade Básica de Saúde para atender os moradores do Bairro Água Doce e adjacências.

4737 - Ampliação das instalações físicas do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS (Centro).

ANA TONELLI

4738 - Tapamento de buraco na Av. Itatiba, próximo da Igreja Santa Terezinha (Vila Rio Branco).

4739 - Ajardinamento de área pública na Av. Antonio Frederico Ozanan com a Rua José Amato (Vila Ponte de Campinas).

4740 - Corte de grama em praça da Rua Dario Murari (Vila Rio Branco).

4741 - Tapamento de buracos nas ruas Secundino Veiga e Candido Rodrigues, trecho entre as ruas Barão de Jundiá e Vigário João José Rodrigues (Centro).

4742 - Construção de calçada na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, atrás do CECE Benedito de Lima.

4743 - Repinte de sinalização de solo da Av. Dr. Bento do Amaral Gurgel, desde a Vila Nambi até a Vila Ruy Barbosa.

4744 - Paisagismo em área pública existente no Bairro Rio Acima.

4745 - Corte de mato na Avenida União dos Ferroviários, ao lado do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo José Brenna ("Sororoça").

4746 - Tapamento de buracos na Rua Erazê Martinho (Vila Mafalda).

4747 - Notificação do proprietário do terreno situado na Av. União dos Ferroviários, no trecho do Viaduto Sperandio Pellicciari até o Rio Guapeva, em Vila Argos, para corte de mato.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

4748 - Criação de sistema de visita programada aos pacientes do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

4749 - Construção de nova via de acesso ao Jardim das Tulipas.

4750 - Reparos em ponte de madeira que dá acesso à Cerâmica Anhanguera (Jardim Novo Horizonte).

4751 - Tapamento de buraco na Rua José Adrião Cassalho Júnior, próximo ao n.º 118 (Jardim Anhanguera).

4752 - Tapamento de buraco no cruzamento das ruas Messina com Bom Jesus de Pirapora (Jardim Messina).

LEANDRO PALMARINI

4753 - Implantação de radar fixo ou lombada eletrônica na Rua Joaquim Nabuco (Bairro Ponte São João).

DURVAL LOPES ORLATO

4754 - Criação de linha de ônibus entre o Terminal Rodoviário Urbano Aldo Marani (Vila Arens) e o Terminal Rodoviário Urbano Governador Mario Covas (Central), passando pela Vila Vianello e pelo Centro.

ROBERTO CONDE ANDRADE

4755 - Tapamento de buracos na Rua XV de Novembro, altura do n.º 312 (Centro).

4756 - Aplicação de herbicida nas calçadas da Av. Nações Unidas (Vila São Paulo).

4757 - Corte de mato e limpeza no abrigo do ponto de ônibus situado na Av. Dr. Nelson Villaça (Jardim do Lago).

4758 - Corte de mato das margens do Rio Jundiá, no trecho entre o Viaduto Sperandio Pellicciari e a ponte de Vila Graff.

4759 - Tapamento de buraco na Rua Aracaju, altura do n.º 26 (Vila Maria Genoveva).

4760 - Aplicação de herbicida nas calçadas da Rua Lacerda Franco (Vila Arens).

4761 - Reforma das canaletas de águas pluviais da Rua Cel. Siqueira de Moraes, esquina com a Rua XV de Novembro (Centro).

4762 - Repinte de sinalização de solo no cruzamento da Rua das Pitangueiras com a Rua 23 de Maio (Jardim Cica).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

4763 - Melhorias na Praça Leonardo Timpone (Jardim São Camilo).

4764 - Recapeamento da Rua Salvador Vaccari (Jardim Florestal).

4765 - Corte de mato e limpeza das calçadas do Jardim Florestal e de Vila Galvão.

4766 - Implantação de grade de proteção na alça de acesso da Rodovia Vereador Geraldo Dias à Rodovia João Cereser.

4767 - Recapeamento da alça de acesso que interliga as rodovias Vereador Geraldo Dias e João Cereser.
 4768 - Conclusão de cobertura na praça localizada na Rua Bragança Paulista, n.º 477 (Jardim Pacaembu).
 4769 - Tapamento de buracos na Rua Eloy Chaves (Bairro Ponte São João).
 4770 - Reimplantação de ponto de ônibus na Rua Senador Fonseca, próximo da Passarela Calçados (Centro).
 4771 - Corte de mato nas calçadas entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e nas ruas Joaquim Nabuco e Oswaldo Cruz (Bairro Ponte São João).
 4772 - Corte de mato e construção de calçadas na Av. Giustiniano Borin, no trecho entre o Jardim Caçula e Vila Aparecida.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

4773 - Tapamento de buraco na Rua das Pitangueiras, altura do n.º 300 (Jardim Pitangueiras).
 4774 - Tapamento de buracos na Rua Jader Ribeiro da Silva, altura do n.º 230 (Vila Ana).
 4775 - Tapamento de buraco na Rua Bernardino de Campos, defronte do n.º 209 (Centro).

PAULO SERGIO MARTINS

4776 - Pavimentação do acesso ao serviço Poupatempo na Av. União dos Ferroviários.
 4777 - Tapamento de buraco na Rua Luís Leardini, próximo ao n.º 500 (Estância Alpina).
 4778 - Ronda intensiva da Guarda Municipal no Parque Espelho d'Água.
 4779 - Manutenção da placa de "PARE" localizada no cruzamento da Rua Nigéria com a Rua Manoel Rocha (Jardim Bonfiglioli).
 4780 - Tapamento de buracos na Rua Marrocos (Jardim Bonfiglioli).
 4781 - Providências imediatas quanto à árvore localizada na Av. São Paulo, próximo ao n.º 641.
 4782 - Limpeza de boca de lobo da Rua Amélia Tumiatte Vieira, próximo do n.º 523 (Parque Espelho d'Água).
 4783 - Limpeza e conservação da Praça Raphael Avallone (Chácara Urbana).
 4784 - Tapamento de buraco na Av. Hugo Picchi (Parque Centenário).
 4785 - Ronda intensiva da Guarda Municipal no Parque Centenário.

SÍLVIO ERMANI

4786 - Corte de mato e limpeza em áreas públicas do Jardim Santa Gertrudes.
 4787 - Aplicação de cascalho na Av. Augusta Zorzi Baradel (Bairro Tijuco Preto).
 4788 - Implantação de semáforo para pedestres na Av. 14 de Dezembro, próximo à ponte de madeira que dá acesso à Rua Amadeu Martim (Vila Rami).
 4789 - Pavimentação da Av. Augusta Zorzi Baradel (Bairro Tijuco Preto).
 4790 - Retorno do Projeto "Caravana da Saúde no Bairro Castanho".
 4791 - Melhorias paisagísticas na entrada do Jardim Santa Gertrudes.
 4792 - Implantação de iluminação pública na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, no trecho entre a Av. Samuel Martins e o Bairro Castanho.
 4793 - Nivelamento de trecho da Rua Barão de Teffé (Jardim Ana Maria).
 4794 - Tapamento de buracos na Rua Barão de Teffé, defronte dos n.ºs 1.000 e 1.079 (Jardim Ana Maria).
 4795 - Aplicação de herbicida no Jardim Santa Gertrudes e Jardim Água das Flores.

LEANDRO PALMARINI

4796 - Implantação de redutor de velocidade na Rua José Adolfo (Jardim do Lago).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

4797 - Corte de mato e limpeza do Largo de São Bento (Centro).
 4798 - Tapamento de buracos na Rua Secundino Veiga, defronte dos n.ºs 17 e 56 (Centro).
 4799 - Corte de mato e limpeza em toda extensão da Av. Comendador Antônio Borin (Bairro Caxambu).
 4800 - Tapamento de buracos na Rua XV de novembro, defronte do n.º 410 (Centro).
 4801 - Tapamento de buraco da Rua Carlos Ângelo Mathion, defronte do n.º 1.031 (Jardim Tamoio).
 4802 - Corte de mato e limpeza em área pública na Rua Padre Bento (Vila Bela).
 4803 - Corte de mato e limpeza da Praça dos Andradas (Centro).
 4804 - Corte de mato e limpeza de toda a extensão da Av. dos Imigrantes Italianos.
 4805 - Limpeza de área situada entre a Av. dos Imigrantes Italianos e a Rua José Censi (Recanto Parrilo).
 4806 - Limpeza em toda a extensão da Av. Luiz Zorzetti (Bairro Ponte São João).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

4807 - Substituição de lâmpada em poste da Rua Inácio Antonio de Castro, altura do n.º 38 (Vila Rio Branco).
 4808 - Poda de árvore na Rua Dom José Gaspar, defronte do n.º 7 (Vila Rio Branco).
 4809 - Reparação da calçada do final da Av. Paula Penteado e início da Rua Barão de Jundiá (Centro).
 4810 - Tapamento de buraco na Rua Conselheiro Antonio Prado, altura do n.º 360 (Vila Rio Branco).
 4811 - Aplicação de herbicida nas ruas centrais, especialmente na Rua Senador Fonseca.
 4812 - Corte de mato e limpeza das margens do Rio Guapeva, no trecho entre a Rua Vigário João José Rodrigues e a "Ponte Torta" (Vila Vianello).
 4813 - Corte de mato na Esplanada Monte Castelo (Escadão).
 4814 - Aplicação de herbicida na calçada do entorno da EE Dr. Antenor Soares Gandra (Centro).

MARILENA PERDIZ NEGRO

4815 - Ampliar a divulgação da primeira audiência pública convocada formalmente pelo Executivo para o dia 09/02/2010, através dos meios de comunicação local, inclusive TVE, pela importância do tema "LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS" e determine outro local e horário por acreditar que o auditório do 8.º andar no Paço Municipal pode não acomodar os interessados e o horário não permitir a participação popular.
 4816 - Determine medidas urgentes para a delimitação de áreas para estacionamento na Rua Riachuelo, de forma que não haja obstrução ao acesso de veículos dos moradores e de prestadores de serviços na artéria mencionada e na Rua Altino Arantes.
 4817 - Determine aos órgãos responsáveis pela estrutura e funcionamento dos Conselhos da Comunidade Negra, de Segurança Alimentar, de Direitos da Mulher, da Juventude, de Relações Internacionais, COMAD-Antidrogas, de Habitação, de Desenvolvimento Rural, de Obras, Edificações e Turismo-COMTUR, ainda da Comissão do Plano Diretor e da Comissão Municipal de Emprego a publicidade prévia das pautas, local, data e horários das reuniões e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura e em sítio próprio, se houver, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.
 4818 - Determine à Secretaria Municipal de Cultura a publicidade prévia das pautas, local, data e horários

das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.

4819 - Determine à Secretaria Municipal de Saúde a publicidade prévia das pautas, local, data e horários das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, inclusive dos conselhos gestores de Unidades de Saúde (UBS, Hospitais e Serviços Credenciados) e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.

4820 - Determine à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a publicidade prévia das pautas, local, data e horários das reuniões do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.

4821 - Determine à Secretaria Municipal de Integração Social a publicidade prévia das pautas, local, data e horários das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.

4822 - Determine à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a publicidade prévia das pautas, local, data e horários das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Gestor da Serra do Japi e mantenha essas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, com a composição atualizada de cada um, presidente e vice-presidente, período de gestão, legislação e regimento interno.

4823 - Elaboração e execução de projeto de cobertura e proteção lateral, ofertando conforto aos motoristas e usuários da Estação Rodoviária José Alves.

4824 - Determinar à Secretaria de Serviços Públicos que realize reparos necessários à conservação permanente dos passeios da Praça da Bandeira (Centro).

DOMINGOS FONTE BASSO

4825 - Construção de canaletas de águas pluviais na Av. Com. Antônio Borin, altura do n.º 5.690 (Bairro Caxambu).
 4826 - Roçagem em toda a extensão da Av. Geraldo Azzoni (Bairro Rio Acima).
 4827 - Recolocação de ponto de parada de ônibus na Av. Geraldo Azzoni, altura do n.º 2.000 (Bairro Rio Acima).
 4828 - Repinte de sinalização de solo na Av. Dr. Olavo Guimarães, esquina com a Rua Dr. Emile Pilon (Vila Arens).
 4829 - Vistoria em boca de lobo existente na Av. Geraldo Azzoni, defronte do n.º 2.000 (Bairro Rio Acima).
 4830 - Notificação do proprietário de terreno da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira, n.º 510, para corte de mato e limpeza (Vila Progresso).

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 95/2009 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Modifica as

disposições sobre cultura e turismo. (Apreciação ADIADA para a S.O. de 23/03/2010)

2. PROJETO DE LEI N.º 10.389/2009 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de lâmpadas fluorescentes inservíveis. (APROVADO)

3. PROJETO DE LEI N.º 10.190/2009 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Prevê estacionamentos para bicicletas. (APROVADO)

4. PROJETO DE LEI N.º 10.193/2009 - LEANDRO PALMARINI - Veda eliminação de cães e gatos. (Apreciação ADIADA para a S.O. de 09/03/2010)

5. PROJETO DE LEI N.º 10.279/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Veda fabricação e comercialização de armas de brinquedo similares às reais; e revoga a correlata Lei 4.640/95. (APROVADO)

6. PROJETO DE LEI N.º 10.314/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Exige, dos estabelecimentos que oferecem financiamento na compra de produtos, prestar ao consumidor as informações que especifica. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI N.º 10.469/2009 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Institui a Campanha Permanente "Doação de Medula Óssea - Um pequeno gesto que faz toda a diferença". (APROVADO)

8. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.345/2009 - MESA - Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.014/2008, que cria na rede municipal de ensino o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia. (APROVADO)

9. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.346/2009 - MESA - Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 7.043/2008, que veda à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados. (APROVADO)

2.b) Requerimentos ao Plenário aprovados:

MARILENA PERDIZ NEGRO

287 - Licença da Vereadora Marilena Perdiz Negro, por 30 dias, para trato de assuntos particulares.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 897

(MARCELO ROBERTO GASTALDO)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

Art. 1.º O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

- I- escada para resgate de passageiros;
 - II- sinal de áudio indicador do pavimento de parada."
- (NR)

Art. 2.º O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento na data de início de vigência desta lei

complementar será adaptado ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data referida.

Art. 3.º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/01/2010

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Justificativa

Considerando a necessidade de promover a integração do deficiente visual também em relação ao uso dos elevadores, equipamentos cada vez mais presentes no meio urbano por força da verticalização da cidade, proponho introduzir, na legislação pertinente à matéria, previsão de instalação, no interior do equipamento referido, de sinal de áudio que indique chegada ao pavimento desejado.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

PROJETO DE LEI N.º 10.521

(SÍLVIO ERMANI)

Denomina "Avenida Octavio Müller" a via pública conhecida como "Avenida Arariva", localizada no Bairro do Castanho.

Art. 1.º É denominada "Avenida OCTAVIO MÜLLER" a via conhecida como "Avenida Arariva", que se inicia na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, altura do Km 53,5, no Bairro do Castanho, e estende-se até a divisa do município de Várzea Paulista, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/01/2010

SÍLVIO ERMANI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

SÍLVIO ERMANI

PROJETO DE LEI N.º 10.522

(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Denomina "Praça Hermínio Zarpon" a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, Bairro Agapeama, entre Rua Porto Velho, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos.

Art. 1.º É denominada "PRAÇA HERMÍNIO ZARPON" a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, Bairro Agapeama, entre Rua Porto Velho, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/01/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

"VAL"

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

"VAL"

PROJETO DE LEI N.º 10.523

(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Denomina "Praça Valdivino Stevanin" a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, entre Alameda Argentina, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos, no Bairro Agapeama.

Art. 1.º É denominada "PRAÇA VALDIVINO STEVANIN" a praça localizada no Conjunto Residencial IAPI, entre Alameda Argentina, Alameda Etiópia e Rua Benedito Luiz dos Santos, no Bairro Agapeama, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/01/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

"VAL"

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

"VAL"

PROJETO DE LEI N.º 10.524

(GUSTAVO MARTINELLI)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa da Padroeira de Jundiá (15 de agosto).

Art. 1.º É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa da Padroeira de Jundiá, a realizar-se anualmente em 15 de agosto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - inclui no Calendário Municipal de Eventos o evento em questão.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

GUSTAVO MARTINELLI

PROJETO DE LEI Nº. 10.525*(JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS)*

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Julina da Comunidade Santa Maria Goreti da Paróquia Santa Gertrudes (Jardim S. Gertrudes).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Julina da Comunidade Santa Maria Goreti da Paróquia Santa Gertrudes, no Jardim S. Gertrudes, a realizar-se anualmente no mês de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/01/2010

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - inclui no Calendário Municipal de Eventos o evento referido.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

PROJETO DE LEI N.º 10.526*(GUSTAVO MARTINELLI)*

Denomina “**Ponte José Maurício Andreta**” a ponte sobre o Rio Guapeva, na Avenida 14 de Dezembro, altura da Rua Caconde (Vila Rami).

Art. 1º. É denominada “**PONTE JOSÉ MAURÍCIO ANDRETA**” a ponte sobre o Rio Guapeva, localizada na Avenida 14 de dezembro, altura da Rua Caconde, em Vila Rami, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

GUSTAVO MARTINELLI

PROJETO DE LEI Nº. 10.527*(GUSTAVO MARTINELLI)*

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos (janeiro).

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com

o intuito de esclarecer a população sobre a crescente incidência de acidentes de idosos em suas residências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

Tornam-se, a cada dia, mais freqüentes os acidentes envolvendo idosos em suas residências. Segundo pesquisadores do tema, os acidentes com idosos ocorrem por causas que poderiam ser eliminadas facilmente, e só não o são por falta de orientação e esclarecimento.

As residências, via de regra, não são adaptadas aos idosos. Não se evitam móveis com cantos vivos, nem se removem do chão tapetes e passadeiras, à primeira vista inocentemente colocados para auxiliar na limpeza, mas que para um idoso pode significar um tropeço. Idosos se acidentam também com ingestão de medicamentos errados. E isso acontece por causa da visão debilitada. O mesmo ocorre com acidentes com produtos químicos, notadamente os voltados à limpeza, e até com fogo, dada a dificuldade de mobilidade e a visão e reflexos reduzidos dos idosos.

Orientar as famílias sobre tais cuidados é dever do Poder Público. Em nosso País não há a cultura de respeito total aos idosos, como ocorre em outros países, como Japão e China.

Ao instituímos a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos, estaremos dando um passo importante para devolver aos mais velhos um pouco de dignidade e segurança, dentro de seus lares

GUSTAVO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 10.528*(GUSTAVO MARTINELLI)*

Exige nos supermercados separação entre produtos de baixa caloria (“light” e “diet”).

Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão entre si os produtos considerados dietéticos classificados como “diet” e “light”.

Parágrafo único. Os produtos serão dispostos em locais identificados de modo visível para o consumidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

Embora haja divulgação esporádica pelos meios de comunicação, existe ainda muita confusão, por parte do público, que não distingue um alimento “diet” de um alimento “light”. Tal confusão acaba afetando pessoas propensas ao diabetes, uma vez que um produto “diet” não contém açúcar ou contém quantidade ínfima, enquanto que um produto “light” tem doses menores de açúcar e gordura, o que não torna seu consumo seguro.

Havendo tal separação nas gôndolas e expositores, os supermercados e estabelecimentos congêneres estarão prestando um grande serviço à população, colaborando com a saúde pública, e praticamente sem

qualquer custo, pois não envolve contratação de pessoas, nem despesas de acomodação dos produtos.

GUSTAVO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 10.529*(GUSTAVO MARTINELLI)*

Denomina “**Praça SAMMY DAVID DE OLIVEIRA**” a praça localizada na confluência das ruas Paranaguá e Jataí (Vila Comercial).

Art. 1º. É denominada “**Praça SAMMY DAVID DE OLIVEIRA**” a praça localizada na confluência das ruas Paranaguá e Jataí, em Vila Comercial, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/01/2010

GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

GUSTAVO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 10.530*(ANA TONELLI)*

Denomina “**Praça FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER (CHICO XAVIER)**” a área pública situada entre a Rua Joaquim Nabuco e a Avenida Antonio Frederico Ozanan (Ponte São João).

Art. 1º. É denominada “**Praça FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER (CHICO XAVIER)**” a área pública situada entre a Rua Joaquim Nabuco e a Avenida Antonio Frederico Ozanan, no bairro Ponte São João, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/02/2010

ANA TONELLI

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ANA TONELLI

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.297

Ofício GP. L nº 004/2010

Processo nº 31.821-1/2009

Jundiá, 06 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Embasados das disposições contidas no artigo 72, VII, e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, comunicamos a V. Ex^a e aos Nobres Vereadores que estamos **VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 10.297**, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2009, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas. O Projeto de Lei em tela, que exige, em bancos, caixa eletrônico com opção de uso por deficiente visual, estabelece obrigação às instituições bancárias, tratando-se, portanto, de matéria de competência privativa da União Federal, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 48, inciso XIII:

"Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

...
XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;" (grifos nossos)

Há que se observar, ainda, que a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, por sua vez, atribui ao Banco Central do Brasil a atividade de aprovação do sistema de segurança de qualquer agência bancária, incluindo a garantia da integridade física das pessoas que dela se utilizam, bem como sua fiscalização e aplicação de penalidades (artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 20).

Desse modo, o Projeto de Lei em questão reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, vez que veicula matéria de competência da União Federal, não podendo falar-se, portanto, em competência suplementar do Município.

Cabe-nos, também, registrar que a previsão contida no seu art. 3º da propositura em questão, está maculada pela ilegalidade, posto que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008), em seu art. 6º, § 4º, não autoriza a estipulação do valor de multas em quantidade de Unidade Fiscal do Município, eis que referida unidade destina-se exclusivamente a cálculos e procedimentos internos.

Assim, a iniciativa afronta o princípio da legalidade, ao qual se encontra jungida toda a atuação do Município, conforme disposições contidas nos artigos 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, e no artigo 37, da Constituição Federal, e, por conseqüência, apresenta-se eivado por inconstitucionalidade em face de mácula ao princípio da independência e harmonia dos poderes, preconizado pelas Constituições Estadual e Federal.

"A vontade constitucional, isto é, a vontade da Nação, expressa pelo Poder Constituinte na Constituição rígida apresenta-se, assim, como uma vontade normativa permanente, a vincular o próprio legislador ordinário, a impor limites à própria lei e demais atos normativos inferiores, não se esgotando com o ato constituinte, mas pairando sempre, soberana, sobre toda a vida estatal, sobre o funcionamento e as atividades de todo o mecanismo do Estado" (J.H. Meirelles Teixeira, in Curso de Direito Constitucional, Ed. Forense, 1991, p. 377).

Na esteira dos ensinamentos doutrinários de Odete Medauar, tem-se que os mecanismos de controle de constitucionalidade das leis aprimoraram-se, de modo que:

"Ante tal contexto, buscou-se assentar o princípio da legalidade em bases valorativas, sujeitando as atividades da Administração não somente à lei votada pelo Legislativo, mas também aos preceitos

fundamentais que norteiam todo o ordenamento. A Constituição de 1988 determina que todos os entes e órgãos da Administração obedeçam o princípio da legalidade; a compreensão desse princípio deve abranger a observância da lei formal, votada pelo Legislativo, e também dos preceitos decorrentes de um Estado democrático de direito, que é o modo de ser do Estado brasileiro, conforme reza o art. 1º, "caput" da Constituição; e, ainda, deve incluir a observância dos demais fundamentos e princípios de base constitucional." (in Direito Administrativo Moderno, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.138).

Pelos motivos ora expostos, que demonstram a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO TOTAL, adotando-se, assim, o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre esta matéria (Apelação Cível nº 119.271-5/7-00), com a certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua aquiescência com a argumentação expendida.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.377

Ofício GP. L nº 009/2010

Processo nº 32.497-9/2009

Jundiá, 07 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Diante da disposição constante na alínea "c" do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a nossa decisão de **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **10.377**, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, por considerá-lo ilegal.

A propositura em questão tem por objetivo denominar a Rua 8 do loteamento Jardim Alice de "Rua Adolfo Barbieri".

Ocorre, porém, que já existe uma área pública em nosso Município, localizada na Vila Viotto, com essa mesma denominação, motivo pelo qual o intento contraria o dispositivo de Lei mencionado acima, que veda o uso de nomes "já usados".

Por todo o exposto, estamos convictos que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO TOTAL aqui ponderadas, visto que não existe viabilidade legal para que o projeto transforme-se em lei.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.410

Ofício GP.L. nº 322/2009

Processo nº 31.008/2009

Jundiá, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10.410/2009**, aprovado em sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, por entender que se trata de proposição inconstitucional e ilegal, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos.

O Projeto de Lei em tela obriga todos os estabelecimentos bancários, supermercados e "shopping centers", a reservar vagas de estacionamento para gestantes, uma a cada centena de vagas, respeitado o mínimo de duas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento, tratando de matéria de competência privativa que dispõe sobre organização administrativa, criação, estruturação e fiscalização em todo território municipal, o que acaba por impor à Administração Pública Municipal um ônus.

A Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica do Município de Jundiá prevêem, respectivamente em seus artigos 2º, 5º e 4º, a independência e harmonia entre seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como corolário do ordenamento jurídico nacional.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seus artigos 46, incisos IV e V, e 72, inciso XII, a competência privativa do Prefeito para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal:

"Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração~

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal~

...

Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

...

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei~

..."

Já em seus artigos 49, inciso I e 50, *caput*, por sua vez, prevê a impossibilidade de aprovação de projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, de acordo com o que também prevê a Constituição Federal em seu Título IV, Capítulo I, Seção VIII, que trata do processo legislativo:

"Art. 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 131~

Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Por fim, cabe ainda salientar que o Projeto de lei em análise, se sancionado e publicado, convertendo-se em lei, estará fadado à ineficácia, uma vez que fixa

obrigações e não prevê penalidades pelo seu descumprimento, o que a tornaria inócua.

Desse modo, o Projeto de Lei em questão reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que veicula matéria de competência privativa do chefe do Executivo Municipal e implica em aumento de despesa pública, não prevista, onerando a Administração.

Diante do exposto, não nos resta outra medida que não a oposição de VETO TOTAL a presente proposição, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acolhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 10.450

Ofício G.P.L. nº 323/2009

Processo nº 31.021-8/2009

Jundiá, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Embasados nas disposições contidas nos artigos 72, VII c/c 53, da Lei Orgânica do Município, estamos levando ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, a nossa decisão de apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10.450, aprovado em sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelos seguintes motivos:

A propositura em questão pretende alterar a Lei nº 3.605/90, para regular isenção de pagamentos de ingresso, para idosos e aposentados por invalidez, em eventos promovidos em próprios públicos.

Embora a intenção do legislador seja nobre, não poderá alcançar seu intento, pois a ilegalidade se faz presente, vez que projetos de lei que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária, bem como de organização, criações, estruturação, funcionamento e atribuições dos órgãos da administração municipal, são de iniciativa privada do Chefe do Executivo, conforme estabelece o artigo 46, IV e V, Lei Orgânica do Município. Cabe-nos aqui lembrar os ensinamentos do professor José Horácio Meirelles Teixeira, em sua obra "Curso de Direito Constitucional":

"Dentro desse esquema de distribuição de poderes (funções e competências), traçados pela Constituição, devem os diferentes órgãos do Estado (Poderes), respeitando-o, respeitar a esfera de ação constitucional assinalada e assegurada aos demais, e justamente nesse respeito mútuo pela competência de cada um à sua independência e à harmonia de sua atuação conjunta".

Ainda, na mesma lição, um poder não será submetido a outro "em suas prerrogativas, isto é, na sua competência, no exercício de suas funções, porque estes lhe foram assinalados pela Constituição, e modificá-los, embaraçá-los, impedi-los seria desconhecer, destruir a própria Constituição."

A propositura contrária, ainda, os incisos VI e XII, do artigo 72, na Lei Maior do Município, que assim dispõem:

"Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução; (grifamos)

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Pelo nosso sistema constitucional, os regulamentos são aprovados por decreto do Executivo, sendo certo que não podem nem alterar, nem modificar, nem contrariar a lei, nem inovar preceito que não conste da lei, portanto, a presente proposição, visando regular isenção de pagamento de ingressos para idosos e aposentados por invalidez, não estar conforme as regras editadas.

Também imprescindível os ensinamentos de que "Nenhuma autoridade de nenhum, dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas do sistema jurídico em que se encontram. Mesmo a mais alta das autoridades de 'suportar a lei que editou', até que esta seja derogada por outra mais recente." ("Dicionário de Direito Administrativo", José Cretella Junior, Forense, 3ª Ed, p. 322)

Do exposto resulta, com clareza, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, maculando com o vício da ilegalidade e inconstitucionalidade a disposição contida no Projeto de Lei em apreço, em flagrante ofensa aos artigos 2º, 5º e 4º, das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, respectivamente, aos quais deve obediência, por firmarem o princípio da independência e harmonia dos três Poderes.

Os motivos que demonstram a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, também detectados pela Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO TOTAL**, certos que, ao seu acurado exame, nos Nobres Edis manifestação seu acolhimento. Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

MOÇÃO Nº. 73

Apelo à Câmara dos Deputados por urgente tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 5.668/2009, do Deputado Federal Celso Maldaner (PMDB - SC), que altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o recálculo da renda mensal do benefício de segurado que permanece ou retorna à atividade.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 5.668/2009 altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o recálculo da renda mensal do benefício de segurado que permanece ou retorna à atividade;

CONSIDERANDO que o projeto visa a beneficiar aqueles aposentados que continuam trabalhando e, conseqüentemente, contribuem compulsoriamente para a Previdência Social;

CONSIDERANDO que esses aposentados, para que possam receber algum complemento, necessitam recorrer à Justiça, através de uma ação chamada desaposestação, e que pode ou não ser vitoriosa;

CONSIDERANDO que anteriormente os valores contribuídos pelos aposentados que continuaram na ativa eram restituídos na forma de pecúlio, porém em 1993, por intermédio de uma Medida Provisória, esse direito foi extinto;

CONSIDERANDO que, em 25 de março de 1994, a Lei n.º 8.661 acrescentou o parágrafo 4.º ao artigo 12 da Lei n.º 8.212/1991, determinando a cobrança compulsória de contribuição do aposentado que retornasse ao trabalho, porém sem lhe assegurar direito a qualquer prestação em contrapartida, salvo salário família e reabilitação profissional;

CONSIDERANDO que sob o ponto de vista constitucional tal cobrança é totalmente questionável, pois não oferece qualquer benefício em contrapartida;

CONSIDERANDO que tal violação decorre não apenas em função da ideia de contrapartida, mas também em razão da discriminação arbitrária, que como contribuinte da Previdência Social, contraria formalmente o valor social de seu trabalho e a própria finalidade do sistema de proteção social, que se expressa na cobertura das contingências sociais a que eles são expostos em razão do retorno ao exercício do trabalho;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da referida propositura, princípios constitucionais basilares como o da isonomia, do valor social do trabalho e da solidariedade serão cumpridos, ressaltando, ainda, que um elevado número de processos judiciais sobre o tema serão evitados,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de apelo por urgente tramitação e aprovação do Projeto de Lei em tela, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, e extensivamente às lideranças partidárias.

Sala das Sessões, 02/02/2010

ANA TONELLI





“Não será um mosquito que vai nos vencer. Fora, dengue!”

Mariella Leal, estudante

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue. O número de casos registrados na cidade está cada vez menor. No entanto, não podemos baixar a guarda, senão o mosquito volta. E aqui não é o lugar dele.



O povo está unido. Agora o mosquito não tem chance.

www.jundiai.sp.gov.br

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Saúde



PROGRAMA PAZ NO TRÂNSITO. JUNDIAÍ UNIDA PELA VIDA.

**Em Jundiaí,
92% dos condutores
obedecem
às leis.**

**Ainda temos
que dar atenção
aos 8% de
infratores.**

**Para que 100%
dos motoristas
andem em paz.**



A Prefeitura de Jundiaí lança o Programa Paz no Trânsito. Uma iniciativa que vai concentrar seus esforços na educação para o trânsito e na prevenção de acidentes. Uma das medidas mais eficazes de prevenção inaugura o Programa: a instalação de equipamentos de controle de velocidade nos locais de mais alto índice de acidentes, com prioridade para a proteção dos pedestres e das crianças. Outras iniciativas virão: medição gratuita e voluntária do nível de poluição dos veículos, treinamento de direção defensiva para motoristas profissionais e orientação para os motociclistas sobre condução segura.

5 ACIDENTES COM VÍTIMA POR DIA.

Os números crescem ano a ano. E as principais vítimas são os pedestres e os motociclistas. O Programa Paz no Trânsito vai cuidar disso, junto com a mobilização e a participação da população de Jundiaí.



RADARES FIXOS E MÓVEIS E LOMBADAS ELETRÔNICAS. UMA DAS MAIS EFICAZES MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

Em 1999, Curitiba instalou esses equipamentos. 8 anos depois, a frota aumentou: mesmo assim, o número de acidentes foi 36% menor do que o do ano de instalação. Nas cidades onde os radares e lombadas foram instalados, a redução média de acidentes sempre é maior que 30%. Unidos, vamos melhorar essas marcas.



ACIDENTES DÃO ENORMES PREJUÍZOS.

As últimas contas são impressionantes: no triênio 2006-2008, o prejuízo direto e indireto dos acidentes chegou a quase 155 milhões de reais em Jundiaí.



Contra a pirataria: presidente do Sindemvídeo apoia ações da Prefeitura

Assessoria de Imprensa

O presidente do Sindicato das Videolocadoras do Estado de São Paulo (Sindemvídeo), Luciano Tadeu Damini, informou que apoia totalmente as ações empreendidas pelo Setor de Fiscalização do Comércio da Secretaria Municipal de Finanças de Jundiá para combater a venda de produtos oriundos da pirataria. Damini esteve em Jundiá no final de janeiro para acompanhar a destruição de 26.309 CDs e 81.397 DVDs piratas, apreendidos no período entre julho de 2009 e janeiro de 2010 em vários pontos da cidade. A destruição foi feita na unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Geresol), no Distrito Industrial. Segundo relatório divulgado pela Secretaria de Finanças, entre CDs e DVDs,

os agentes fiscais já apreenderam entre 2005 e janeiro deste ano 426.588 objetos.

Damini disse que a pirataria causou, de 2008 a 2009, queda de 65% no faturamento das locadoras, sem contar que 30% delas tiveram que fechar as portas diante dos prejuízos. E, com isso, influenciou também nos índices de desemprego no setor: 40% no Estado. “Hoje são apenas 1.800 locadoras em todo o Estado e já chegamos a contar com quatro mil”, lamenta o presidente. Para ele, só com um trabalho mais rigoroso de fiscalização e combate é que será possível modificar esse panorama negativo. E em Jundiá as ações têm sido produtivas, segundo sua avaliação.

Ações são frequentes

Vinte e dois agentes fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura mantêm atenção contra a pirataria em Jundiá. O trabalho de apreensão de CDs e DVDs piratas,

que são comercializados irregularmente no município, é ininterrupto e a destruição do material apreendido é feita na trituradora do Geresol. A ação é diária em vários pontos da cidade. O material que não tem comprovação de procedência é recolhido, estocado e periodicamente é destruído.

Biblioteca Pública Prof. Nelson Foot divulga programação de fevereiro

Assessoria de Imprensa

Quem quiser prestigiar as promoções da Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot pode aproveitar o mês de fevereiro, que traz uma programação bastante variada. De acordo com a diretora, professora Neizy Cardoso, a Biblioteca não é um espaço somente para leitura e pesquisa. As atividades são bastante diversificadas e há sempre um bom motivo para ir até o local. “Nós temos muitas oficinas, apresentações teatrais e musicais, além de outros eventos que se alternam com a programação fixa”, explica Neizy. Há ainda o “Projeto Ledor” que contempla deficientes visuais e outros cidadãos.


A Biblioteca Prof. Nelson Foot está localizada na Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Complexo Argos. Telefones: (11) 4527-2110 (11) 4527-2110; fax (11) 4526-3894. O funcionamento é das 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h30 às 12h, aos sábados. Aos domingos, fica fechada.

Confira abaixo a programação de fevereiro.

- **06/02 – sábado – às 10h:** Narração de história “O livro da paz”, do autor Todd Par, com Elisabete Ribas, mestranda em Teoria Literária e Literatura Comparada da Faculdade de Letras da USP.
- **08/02 – segunda-feira – às 14h:** Oficina de Confeção de Máscaras de Carnaval (1), com Dona Benta e Doraci Collodo.
- **10/02 – quarta-feira – às 14h:** Oficina de Confeção de Máscaras de Carnaval (2), com Dona Benta e Doraci Collodo.
- **20/02 – sábado – às 10h:** Peça teatral “O macaco e a velha”, com a Cia. Paulista de Artes, sob a direção Marcelo Peroni.
- **Todos os sábados, das 9h às 12h:** Oficinas de Xadrez, Damas e GO, com o Prof. Samuel Merbach e os instrutores Maurício Engholm e Paulo Massao Goto, do Centro Cultural e Recreativo 13 de Agosto.
- **Todos os dias, às 15h:** Contação de histórias, com Dona Benta.
- **Projeto “Venha, aqui tem histórias” – visita monitorada com contação de histórias (pré-agendadas), com a Profª Jurema Ruivo.**



A destruição dos produtos apreendidos é feita na unidade do Geresol



**EXISTE UMA PESSOA QUE FAZ
JUNDIAÍ FICAR CADA DIA MELHOR.
VOCÊ, QUE PAGA SEU IPTU.**

**A PREFEITURA AGRADECE E RETRIBUI: VOCÊ PODE
PAGAR O IPTU 2010 COM ATÉ 10% DE DESCONTO.**

Todo mundo que paga à vista o IPTU 2010 tem direito a 5% de desconto. Quem está em dia com o IPTU tem direito a 10% de desconto pagando à vista, ou a 5% de desconto nas parcelas do pagamento a prazo. Assim, todo mundo sai ganhando: você que paga menos, a Prefeitura que tem recursos para trabalhar mais e a cidade que fica cada vez melhor para todos.

**IPTU 2010
A VISTA GANHE
ATÉ 10%
DE DESCONTO**

Secretaria de Finanças **PREFEITURA JUNDIAÍ**